



Código registro TCE: 3CB0172BDE917C2906E21EB09CEF5E8C3FDDBB708

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 019/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 007/2023

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 017/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 006/2023, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Aquisição de 400 bombas de chimarrão, à serem utilizadas nas ações de promoção e prevenção a saúde, referente as atividades alusivas ao OUTUBRO ROSA, mês de de Combate ao Câncer de Cólon de Útero e de Mama.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Em sua solicitação, a Secretária Municipal de Saúde A atividade relacionada à aquisição das bombas de chimarrão (brindes) para as ações do OUTUBRO ROSA desempenha um papel fundamental e estratégico na promoção da saúde da mulher e na conscientização sobre o câncer de colo de útero e mama. Sua importância pode ser justificada da seguinte forma:

Conscientização e Educação: O OUTUBRO ROSA é um período dedicado à conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e mama. As bombas de chimarrão podem ser utilizadas como um incentivo criativo para atrair a atenção das mulheres e incentivá-las a realizar exames preventivos. Esses brindes não apenas recompensam as mulheres pelo seu cuidado com a saúde, mas também servem como um lembrete constante da necessidade de cuidar da própria saúde.

Acesso aos Serviços de Saúde: O fornecimento das bombas de chimarrão nas Unidades de Saúde da rede municipal, como parte das atividades do OUTUBRO ROSA, pode aumentar a adesão das mulheres aos serviços de saúde. Ao oferecer um incentivo tangível, as mulheres podem sentir-se mais motivadas a agendar e comparecer aos exames preventivos, contribuindo para um diagnóstico precoce e tratamento eficaz



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Redução da Mortalidade: O câncer de colo de útero e mama é uma das principais causas de mortalidade entre as mulheres. A conscientização e a detecção precoce dessas doenças são fundamentais para a redução da mortalidade. As bombas de chimarrão, ao fazerem parte de uma campanha de conscientização, ajudam a alcançar um público mais amplo, o que pode levar a um aumento nas taxas de diagnóstico precoce e, conseqüentemente, à redução das taxas de mortalidade.

Fortalecimento da Comunidade: O OUTUBRO ROSA é uma oportunidade para a comunidade se unir em torno de uma causa importante. A distribuição das bombas de chimarrão não apenas beneficia individualmente as mulheres, mas também fortalece o senso de comunidade e solidariedade, pois mostra que a sociedade se preocupa com a saúde das mulheres.

Em resumo, a atividade desempenha um papel crucial na promoção da conscientização, na melhoria do acesso aos serviços de saúde, na redução da mortalidade e no fortalecimento da comunidade em relação à luta contra o câncer de colo de útero e mama. Essa atividade vai além do simples fornecimento de brindes; ela é um componente essencial de uma estratégia abrangente de saúde pública que visa proteger, cuidar e promover a saúde das mulheres.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **Ivandir Luis Favero ME, inscrita no CNPJ nº 14.346.211/0001-95**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **Ivandir Luis Favero ME, inscrita no CNPJ nº 14.346.211/0001-95**, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

A empresa **Ivandir Luis Favero ME**, inscrita no CNPJ nº **14.346.211/0001-95**, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 11, Sala 02, Centro na cidade de Maravilha/SC, CEP 89.874-000.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Quant</i>	<i>VALOR UNITÁRIO R\$</i>	<i>VALOR TOTAL R\$</i>
01	Bomba para chimarrão em aço inox com pintura eletroestática na cor rosa, personalizada com gravação a laser, acompanhada de caixinha de presente	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
TOTAL GERAL			R\$ 7.600,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

O Município pagará à Contratada o valor total de até R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 24 - Elemento 3.3.90.30.23.2.600.0000.0000

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a Solicitação de Fornecimento;

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 20 de setembro de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____